

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 21/2013

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.010938-4
2. **Município:** Santana do Manhuaçu
3. **Localização:**



4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Geannini Maelli Mota Miranda, Promotora de Justiça Curadora do Patrimônio Cultural de Manhuaçu, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural da cidade de Santana do Manhuaçu.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve histórico do município de Santana do Manhuaçu¹:

No que se refere à constituição do atual município de Santana do Manhuaçu sabe-se que, em meados do século XIX, surgiu um povoado na região de Marajuba composto, em sua maioria, por imigrantes portugueses e italianos provenientes do sul da Zona da Mata. As primeiras casas foram construídas de madeira e próximo a elas foi construída uma pequena capela em honra a Sant'Ana. Em função disto, o município de Manhuaçu passou a registrar o povoado como Santana do Manhuaçu. O crescimento do povoado foi tão rápido que em 1890, ele se tornou distrito da cidade de Manhuaçu, recebendo a denominação de Santana.

No início do século XX, o distrito de Santana contava com apenas uma capela erigida em honra a Sant'Ana e as cerimônias religiosas eram realizadas por um pároco de Simonésia, paróquia mais próxima da região. Em 1930, a capela sofreu um incêndio e foi totalmente destruída. A população passou a realizar suas celebrações religiosas na capela particular da Fazenda Bela Aurora, erguida em honra a Santo Antônio.

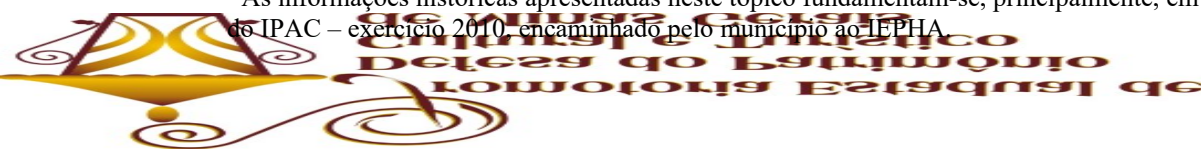
No ano de 1939, uma pequena capela foi construída no local da antiga, paralelamente à construção desta a comunidade religiosa de Santana iniciou o desterro do campo de futebol localizado no centro da Vila para a construção de uma igreja maior. Todavia, logo após a conclusão da terraplanagem do local e da instalação dos primeiros alicerces do templo houve um desentendimento entre o pároco de Simonésia, Mons. José Paulo de Araújo, que acompanhava as obras, e o tesoureiro João Portírio, acarretando a paralisação desta. Durante muitos anos a construção permaneceu estagnada e o atendimento religioso da população continuou na pequena capela.

Em 1975, com a nomeação do Padre Borelli para a paróquia de Simonésia foram realizadas várias reuniões com a comunidade de Santana para dar continuidade a construção da igreja, mas as verbas não foram suficientes. A igreja só foi concluída no final da década de 1980. O primeiro pároco de Santana foi o Padre Jamir Pedro Sobrinho. Afirmou-se que a igrejas evangélicas também integram a comunidade santanense desde a década de 1970. Dentre elas podendo ser citadas Igreja Evangélica do Reino de Deus, Presbiteriana, Batista, Deus é amor e Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.

A emancipação de Santana do Manhuaçu ocorreu em 30 de dezembro de 1962, por intermédio de José Domingos Pires, conhecido como José Bonifácio - primeiro intendente Municipal até a eleição do primeiro prefeito. Em 1963, foi eleito o primeiro prefeito da cidade, o Sr. José de Souza Picada Filho.

Afirmou-se que, em 1967, por iniciativa do Prefeito Odilon Mendes de Carvalho, o terreno da sede municipal foi legalizado e a cidade começou a ser urbanizada com a abertura de estradas ruas, praças, redes fluviais e pontes. Neste contexto foram criados cemitérios e escolas públicas de primeiro e segundo grau. A cidade experimentou grande desenvolvimento neste período.

¹ As informações históricas apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados extraídos do IPAC – exercício 2010 – encaminhado pelo município ao IEPHA.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O município de Santana do Manhuaçu possui suas principais atividades econômicas voltadas para o Setor Primário, através da agropecuária com atividades voltadas para a criação de gado leiteiro e cultivo de milho, cana-de-açúcar e especialmente do café - principal fonte de renda dos moradores.

As atividades do Setor Terciário, principalmente as relacionadas ao ecoturismo, desenvolveram-se a partir da inserção do município no Circuito Turístico do Pico da Bandeira. As cachoeiras do Bonifácio e do Cardoso fazem parte dos atrativos naturais da cidade, além da Pedra de Santana, considerada um dos melhores pontos no Estado para a prática de vôo livre.

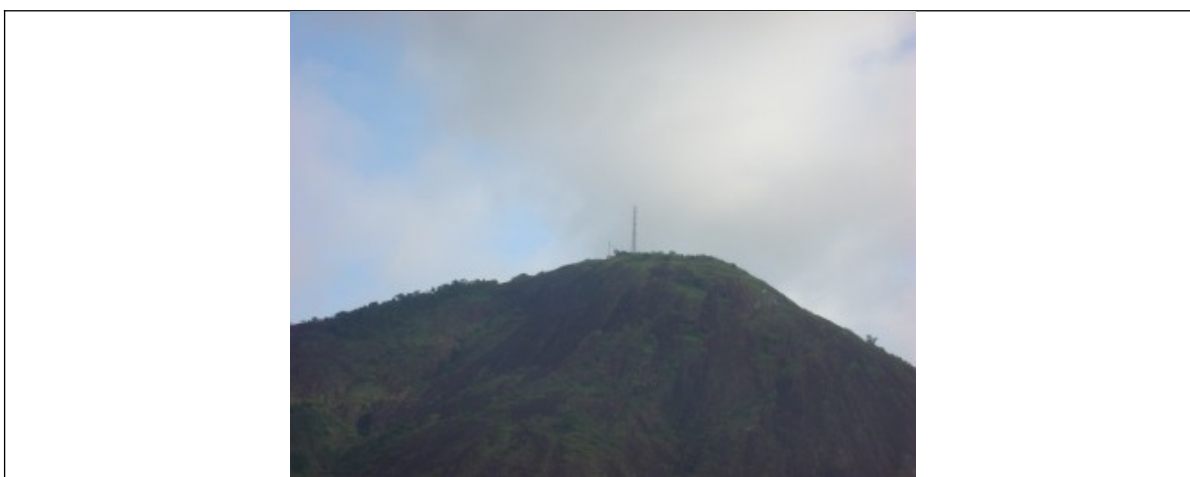


Figura 2 – Pedra de Santana.

Fonte: http://www.santanadomanhuacu.mg.gov.br/novo_site/index.php?exibir=fotos&cod_topico=1&topico=Fotos da Cidade&descricao= acesso em 28 de janeiro de 2013.

O município integra a Zona da Mata do Estado e a Microrregião de Manhuaçu, possui como municípios limítrofes: Conceição de Ipanema, Ipanema e São José do Mantimento, Simonésia, Durandé, Manhuaçu e Reduto. Fauna e Flora derivadas da Mata Atlântica. Também faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, tem como seus principais cursos d'água o Ribeirão de Santana e o Rio Manhuaçu. De acordo com censo realizado no ano de 2010 pelo IBGE, o município conta com 8.582 habitantes.²

6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Santana do Manhuaçu este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA. Foi consultada a pasta de PCL encaminhada pela Administração Municipal no exercício de 2011, verificando-se o seguinte:

² Disponível em: www.ibge.gov.br acesso em 30 de janeiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 893/2008);
- Possui Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 893/2008). Nomeação dos membros ocorreu em 17 de fevereiro de 2009 pelo Decreto nº 15/2009 e a posse no dia 13 de março de 2009;

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC Lei nº 909 de 03 de julho de 2008;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
0	0	41.654,62	226,39	65.857,91	76.830,82	184.569,74

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2008 e 2010, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural. Neste caso, ressalva-se que no ano de 2007 o município não possuía Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural e de Criação do Conselho.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município não possui bens protegidos pelo tombamento.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor.

A documentação referente ao Inventário do Patrimônio Cultural - IPAC, encaminhada pelo município ao IEPHA, consultada por este setor técnico é do exercício de 2011 e de 2013. O IPAC de 2011 refere-se ao Plano de Inventário e o IPAC de 2013 refere-se ao Inventário de Execução. No IPAC referente ao Exercício de 2011 foi realizado o levantamento das áreas inventariáveis e dos bens relevantes existentes em cada uma delas. Fato que permitiu tomar conhecimento de alguns bens detentores de valor cultural para o município de Santana do Manhuaçu. De acordo com as informações obtidas, o inventário do município seria dividido em três áreas.

Na definição da **área 1** afirmou-se que o povoado de Santana começou a se formar nas proximidades da região onde hoje se encontra a igreja Matriz de Santana, no final do século XIX, na área central do distrito-sede. Segundo consta, este foi o primeiro setor a ser ocupado no município, configurando-se, atualmente, como área de maior risco de substituição e perda de bens, por este motivo foi definida como a primeira área a ser inventariada. Os primeiros bens inventariados seriam aqueles encontrados nos logradouros próximos à Igreja Matriz de Santana, em virtude de serem os primeiros exemplares da ocupação, conforme mencionado anteriormente.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A conformação urbana, segundo consta, começou a se caracterizar no entroncamento da MG - 111 com a Rua Major Custódio que alcança o centro urbano quando cruza a Av. Martins Fraga. Esta via dá acesso à Praça Intendente José Domingos Pires, onde se destaca a Igreja Matriz de Santana. As edificações nestas vias possuem de um a dois pavimentos são testemunhos dos variados períodos de formação da cidade.

Afirmou-se que a Rua Major Custódio é a principal via de circulação da localidade, bem como passou por processo de substituição de parte do seu acervo. Os bens destacados foram: Pensão da Belinha, e as edificações de nº 15, 25 e 35, dentre outras.

No que se refere aos outros logradouros da sede, foram destacados os bens edificadas na Av. Martins Fraga, havendo predomínio de construções comerciais em estilo colonial e "neoclássico simplificado", construídas entre as décadas de 1940 e 1960. Outro bem destacado na Av. Martins Fraga, foi o Cartório de pessoas naturais e de registro, detentor de grande arquivo da época da conformação do distrito. Afirmou-se que na via localizam-se também duas importantes edificações de cunho religioso: Primeira Igreja Batista, Igreja Presbiteriana (instaladas no município na década de 1970), além da Biblioteca Pública Municipal e da Escola Estadual de Santana.

Na Rua Maria Castro Vaz, nº 178 foi destacada uma antiga edificação que se configura como um exemplar do estilo colonial.

Na Rua Henrique Mendonça, nº 60 e 72 afirmou-se sobre a existência de “legítimos remanescentes do modo tradicional da região em erigir moradias”. Foram destacadas construções descritas como do estilo “neoclássico simplificado”, datando da metade do século XX, e de algumas edificações características do estilo art-déco.

Por fim, no que se refere a esta área, afirmou-se que o bem de maior relevância do distrito sede é a Fazenda Bela Aurora, construída na década de 1920 pelo Sr. Custódio Furtado de Mendonça.









Figura 3 – Igreja Matriz de Santana
Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 4 – Praça Intendente José Domingo Pires
Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 5 – Igreja Batista Nacional – Av. Martins Fraga. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 6 – Edificação de uso misto – exemplar remanescente da ocupação do município. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>
	
<p>Figura 7 – Fazenda Bela Aurora. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 8 – Edificação Residencial, Rua Henrique Mendonça, nº 72 – Centro/Sede. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>
	
<p>Figura 9 – Edificação descaracterizada, Rua Martins Fraga, nº 88. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 10 - Edificação descaracterizada, Rua Martins Fraga, nº 68. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A **área 2** relaciona-se ao inventário do Distrito Santa Filomena. Este lugar, segundo consta, foi elevado a condição de distrito de Santana do Manhuaçu em 30 de dezembro de 1962, data em que Santana se emancipou do município de Simonésia, anexando o Distrito de Santa Filomena ao seu território.

Afirmou-se que em Santa Filomena o principal bem cultural é a Igreja de Santa Filomena, reconstruída sobre a capela original na década de 1980.

Residências situadas na Rua José Evangelista também foram destacadas como “um pequeno conjunto arquitetônico”, em virtude de apresentarem características comuns: cobertura em telhas cerâmicas, pavimentos únicos e esquadrias em madeira. Afirmou-se que o conjunto remonta às primeiras habilitações do sítio, evidenciando o núcleo gerador da ocupação e seu período histórico (meados do século XX).

Ainda outros bens destacados foram algumas residências localizadas na Rua João Vigílio. O distrito possui cachoeira de Santa Filomena como bem natural.

Na Comunidade Rural de São Joãozinho do Capim destaca-se a Capela de São João, reformada em 1998. Algumas residências e comércios que remetem ao modo tradicional da região de construir moradias. Próximo ao vilarejo encontra-se a Fazenda da família da Sra. Jasmira Caetano Macedo da Silva, edificada há cerca de cem anos. Afirmou-se que esta construção seguiu a tipologia das casas senhoriais, com nível acima da superfície externa e com alpendre frontal. Nessa residência ainda existe um carro de boi, antigo engenho.





Figura 11 – Vista parcial da sede do Distrito de Santa Filomena.
Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 12 – Igreja de Santa Filomena.
Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 13 – Vista do Povoado de São Joãozinho do Capim. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>	<p>Figura 14 – Igreja do Povoado de São Joãozinho do Capim. Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.</p>

Na **área 3** - afirmou-se sobre a existência de vasto acervo de fazendas de cultivo de café. Foi dito que várias edificações remetem ao período de ocupação do território, sendo destacadas casas e sobrados com estrutura autônoma de madeira, parede em adobe, telhados quatro águas e grandes janelas em madeira. Algumas sedes de Fazendas foram destacadas como, por exemplo, Boa Vista - no Córrego da Cabeceira de Santana, Fazenda "Macriana" - no córrego Bela Fama, e a do Sr. "Tão Neném" - no Córrego Barra Alegre. Nesta última destacou-se a capela de São João que motiva uma tradicional festa em homenagem ao santo do mês de Junho. Nela também está em funcionamento um engenho movido a tração animal, Moinhos, alambiques e engenhos localizados por toda área rural, em perfeito uso.

A Noroeste do município verifica-se o Vale do Ribeirão Santana e as Comunidades de Bela Fama e Vista Alegre. Nesta região afirmou-se destacar a Capela de Santa Quitéria, reconstruída na década de noventa. Em frente à Capela existe pequena Praça. A Escola Municipal de Santa Quitéria.

Na Zona rural do distrito sede, o Córrego do Japu se destaca como núcleo de grande influência nas tradições e cultura do município. O Japu é conformado por três povoados distintos ao longo do córrego: Barra do Japu, Japu do Meio e Japu de Cima. Afirmou-se que do período áureo cafeeiro destaca-se a Fazenda Diamante e Nova Era. Também foi dito que as coqueiras da Macriana, do Japu e a "Rasga Tanga" são bens naturais que enriquecem a paisagem. O ponto mais elevado na divisa noroeste do município, na Serra da Escadinha que alcança aproximadamente 1316 metros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico


Figura 15 – Igreja do Povoado de Santa Quitéria, Zona Rural do Distrito/Sede.
 Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 16 – Cachoeira de Santa Quitéria, Zona Rural do Distrito/Sede.
 Fonte: IPAC 2009 – Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

Em consulta a documentação referente ao exercício de 2013 foi possível verificar quais bens, de fato, foram inventariados. Consta a informação que 20 bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas) haviam sido inventariados pela administração municipal em 2010 e que 9 bens imóveis haviam sido contemplados pela proposta de inventário no exercício de 2012, sendo as fichas encaminhadas no exercício de 2013:

TABELA 2 – BENS INVENTARIADOS EXERCÍCIO 2010		
Nº de Bens	Designação Bem Cultural	Endereço
1	Igreja Matriz de Santana	Praça Intendente José Domingos Pires, s/nº, Distrito Sede
2	Igreja Assembléia de Deus	Rua 1, nº 32 - Distrito Sede
3	Igreja Assembléia de Deus Madureira	Rua 1, nº 32 - Distrito Sede
4	Igreja Presbiteriana	Av. Martins Fraga, nº 15 - Distrito Sede
5	Igreja Maranata	Rua Augusto Mendes de Carvalho, s/nº - Distrito
6	Igreja Batista	Av Martins Fraga s/nº - Distrito Sede
7	Igreja Batista do Calvário	Rua Maria Sebastiana de Jesus, s/nº - Distrito Sede
8	Estádio Municipal Theolington de Fuccio	Rua Gabriel Valério, s/nº - Distrito Sede
9	Parque de Exposições	Rua José de Assis, s/nº, Distrito



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

		Sede
10	Edificação comercial	Av. Martins Fraga, s/nº - Distrito Sede
11	Edificação de uso misto	Av. Martins Fraga, nº 68 - Distrito Sede

TABELA 3 – BENS INVENTARIADOS EXERCÍCIO 2013

Nº de Bens	Designação Bem Cultural	Endereço
1	Edificação de uso misto	Av. Martins Fraga, nº 77 - Distrito Sede Av. Martins Fraga, nº 85 - Distrito Sede
2	Edificação de uso misto	Av. Martins Fraga, nº 88 - Distrito Sede
3	Crass	Av. Martins Fraga, nº 117 - Distrito Sede
4	Praça Matriz	Praça Intendente José Domingos Pires, s/nº - Distrito Sede
5	E.E. de Santana/Escola Municipal "Tio Bil"	Rua Canudo de Sales, s/nº - Distrito Sede
6	Escola Municipal "Tio Bill"	Antônio Sebastião Cartola, s/nº - Distrito Sede
7	Edificação Residencial	Rua Maria Castro Vaz, nº 178 - Distrito Sede
8	Centro de Pastoral	Rua Antônio Sebastião Cartola, s/nº Distrito Sede
9	Cemitério Municipal	Rua José S. Picada, s/nº - Distrito Sede

Verificou-se que alguns dos bens identificados como relevantes para a área 1 no exercício de 2011 não foram contemplados no exercício de 2013. Após estes levantamentos cabe dizer que o município deve cumprir o Plano e o cronograma apresentado ao IEPHA, sob o risco de deixar de pontuar no ICMS Cultural. Cabe ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei. Neste sentido, **deve ser realizado, por meio de profissionais habilitados, estudos para aprofundar o conhecimento sobre os bens culturais pertencentes ao Município de Santana do Manhuaçu**, pesquisando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros instrumentos de pesquisa para **identificação e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial** (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Santana do Manhuaçu pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural³. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Santana do Manhuaçu possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

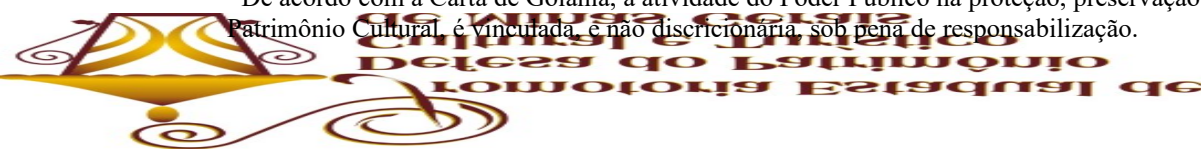
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁷.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**⁸.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Santana do Manhuaçu.

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

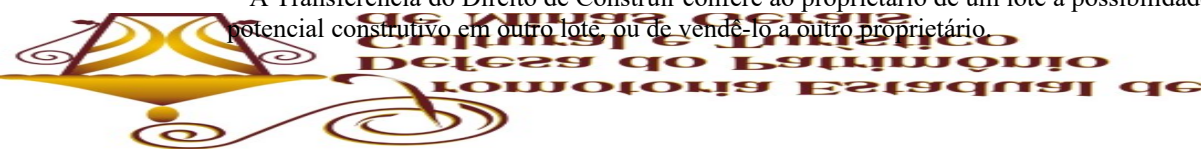
Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹² e culturais¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁴:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Santana do Manhuaçu deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Santana do Manhuaçu, entre os já inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

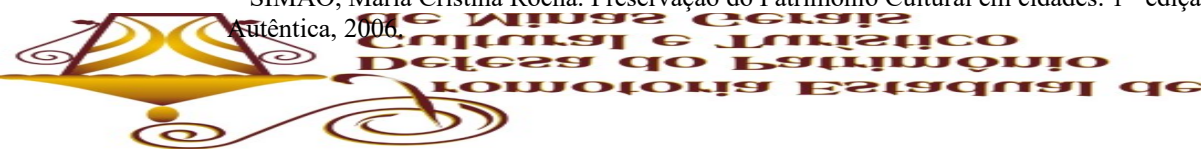
Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção.

A análise detalhada da proposta de inventário (exercício 2011) para cada área identificada permitiu verificar os bens culturais apontados como de relevância para o município de Santana do Manhuaçu, são eles:

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁴ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Área 1: Igreja Matriz de Santana, Praça Intendente José Domingos Pires, Fazenda Bela Aurora
- Área 2: Igreja de Santa Filomena e residências situadas na Rua José Evangelista destacadas como “um pequeno conjunto arquitetônico”. Na Comunidade Rural de São Joãozinho do Capim destaca-se a Capela de São João.
- Área 3: Fazendas Boa Vista, "Macriana", do Sr. "Tão Neném”, fazenda Diamante e Nova Era.

Estes são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Santana do Manhuaçu e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Primar pelo funcionamento adequado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Santana do Manhuaçu – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. Sugere-se especial atenção ao cronograma de execução do inventário do Patrimônio Cultural destacado neste trabalho. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Santana do Manhuaçu para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Santana do Manhuaçu todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

